



Assim, conforme acima demonstrado **não há fluxos de caixa futuros a serem descontados para que seja mensurado o valor da operação pelo método pleiteado pela Executada** (Fluxo de Caixa Descontado).

O Laudo Complementar juntado ao MOV. 777.2, apura-se que o Réu, Sr. Marcos Aurélio Falleiro, **possui 1.000 (mil) cotas, no valor de R\$ 1,12 cada cota (R\$ 22.395,15 / 20.000), que representa ao montante de R\$ 1.119,76** (um mil, cento e dezenove reais e setenta e seis centavos) ($R\$ 22.395,15 \times 5,00\%$), relativo a empresa **MA FALLEIRO ADMINISTRADORA DE ATIVO LTDA.**

➤ **TRANSFALLEIRO TRANSPORTES LTDA**

É importante destacar que ainda que transitem recursos financeiros no banco da sociedade sob a rubrica de adiantamentos realizados pelos sócios não foram apresentados extratos bancários demonstrando a destinação dos recursos financeiros. Bem como estes foram considerados na avaliação dos ativos da empresa citada no Laudo Pericial inicial.

Quanto à indagação dos Executados acerca a aplicação do custo histórico na mensuração dos ativos da TRANSFALLEIRO TRANSPORTES LTDA. é importante destacar que este perito **efetuiu a avaliação pelo fluxo de caixa descontado** para mensuração do valor, uma vez que não foram disponibilizadas os relatórios analíticos dos ativos mantidos pela empresa na data da avaliação, tais como estoques e imobilizado, impossibilitando assim mensurar o valor justo dos ativos, bem como a metodologia mais adequada para avaliação dos mesmos.

Assim, o Réu, Sr. Marcos Aurélio Falleiro **possui 1.000 (mil) cotas, no valor de R\$ 1,12 cada cota (R\$ 22.395,15 / 20.000), que representa ao montante de R\$ 1.119,76** (um mil, cento e dezenove reais e setenta e seis centavos) ($R\$ 22.395,15 \times 5,00\%$), relativo a empresa **MA FALLEIRO ADMINISTRADORA DE ATIVO LTDA.**





2.2 Valor do Ativo Imobilizado

Adicionalmente, este perito efetuou análise da impugnação prestada pelo Exequente em sua manifestação de mov. 781.1 e 782.2, onde se verifica que este apresenta discordância dos valores considerados para apuração do valor do ativo imobilizado, bem como a metodologia adotada na avaliação da M.A. Faleiros Administradora de Ativos Ltda, conforme abaixo reproduzido:

O Sr. Perito do Juízo considerou para os ativos – imobilizações tangíveis e intangíveis – o valor contábil em 07/2022 (página 1979 dos autos) de R\$ 5.572.479,90, entretanto, considerando que o Executado não trouxe aos autos a documentação requerida e, não sendo possível apurar o valor de mercado (por falta de documentos, como constou na sequência "mov. 771.2", página 3843, DEVE SER CONSIDERADO o valor de R\$ 26.374.250,26 para apuração do VALOR PATRIMONIAL AJUSTADO. [...]

Com relação a avaliação da empresa administradora de ativos apresentada na sequência "mov. 777.2", página 3857 e 3858, dos autos o Sr. Perito do Juízo afirma: "Com base nos procedimentos executados, determinou se o valor do patrimônio líquido contábil ajustado, que no presente caso apresenta um patrimônio líquido no valor de R\$ 22.395,15 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), e representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil, avaliado de acordo com as normas contábeis vigentes no Brasil".

Entretanto, efetivamente, não respeitou as normas contábeis vigentes, em especial para intangíveis – NBC TSP 31 para a correta avaliação de MA FALLEIROS ADM. DE ATIVOS (CNPJ nº 30.245.932/0001-65).

[...]

Em relação ao valor dos ativos imobilizados considerados por este perito, não assiste razão ao Exequente, haja vista que o valor considerado por este perito é de R\$ 2.709.580,66,





ou seja, considerando os valores já depreciados quando da elaboração do Laudo Pericial, conforme pode ser verificado abaixo:

Período de Crescimento	1.327.717,95
Perpetuidade	2.257.984,41
Valor da operação (Enterprise Value)	3.585.702,36
Ativos identificáveis	
Imobilizado líquido	2.709.580,66
Capital circulante líquido	(640.955,45)
Valor contábil dos ativos identificáveis	2.068.625,21
Conclusão	5.654.327,57

No tocante à metodologia adotada na avaliação da M.A. Falleiros Administradora e Ativos Ltda., este perito reporta-se à resposta oferecida aos questionamentos dos Executados.

3. CONCLUSÃO

Após tecer os esclarecimentos retro delineados referentes ao Laudo Pericial Contábil, juntado no MOV. 744.1, a perícia **RATIFICA as respostas e cálculos realizados no referido laudo** em relação à **TRANSFALLEIRO TRANSPORTES LTDA e MA FALLEIRO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

Assim, o Sr. Marcos Aurélio Falleiro possui da empresa **TRANSFALLEIRO TRANSPORTES LTDA. 1.100.000 (um milhão e cem mil) cotas, no valor de R\$ 5,14 cada cota (R\$ 5.654.327,50 / 1.100.000), que representa ao montante de R\$ 5.654.327,50** (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) (R\$ 5.654.327,50 x 100,00%).

Ainda, o Réu, Sr. Marcos Aurélio Falleiro, **possui 1.000 (mil) cotas, no valor de R\$ 1,12 cada cota (R\$ 22.395,15 / 20.000), que representa ao montante de R\$ 1.119,76** (um mil, cento e dezenove reais e setenta e seis centavos) (R\$ 22.395,15 x 5,00%), relativo a empresa **MA FALLEIRO ADMINISTRADORA DE ATIVO LTDA.**





Em síntese apura-se que **as cotas das empresas penhoras em nome do Réu, Sr. Marcos Aurélio Falleiro**, corresponde a:

Cotas Penhoradas em Nome do Sr. Marcos Aurélio Falleiro

Empresa	Cotas	R\$ da cota	R\$ total
Transfalleiro Transportes Ltda.	1.100.000	5,14	5.654.327,50
Ma Falleiro Asministradora de Ativo LTDA	1.000,00	1,12	1.119,76
Total			5.655.447,26

Na expectativa de servir à instrução das partes, este profissional se coloca à disposição para maiores esclarecimentos e, respeitosamente, subscreve.

4. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

Londrina (PR), 26 de maio de 2025.

assinado digitalmente

Aurélio Antonelli Fumagali

Perito Judicial - Contador - CRC/PR n.º 042.886/O-8
Cadastro Nacional de Peritos do CFC/CRC n.º 510

